

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 112, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335.*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão o exame do Requerimento nº 112, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas pelo Ministro de Estado das Cidades, Jader Barbalho Filho, *informações sobre a manifestação do Ministério das Cidades nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.335*

Eis os termos do Requerimento do Senador Rogério Marinho:

Nesses termos, requisita-se:

1. Eventuais comunicações com a Advocacia-Geral da União e/ ou outros órgãos vinculados à Presidência da República, que tenham tratado da referida ADI, bem como os documentos formais decorrentes de tais comunicações.

II – ANÁLISE

A proposição tem o seu fundamento constitucional de validade no art. 50, § 2º, da Constituição, pelo qual as Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional poderão encaminhar pedidos escritos de informação a

quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Deve o agente público responsável responder ao requerimento, no prazo de trinta dias, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.

A matéria tem naturalmente regulamentação regimental, mediante o que prevê o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 215, I, “a” e 216, que disciplinam a apreciação dos requerimentos de informações, de que destacamos os termos seguintes:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

Adotamos o entendimento, em síntese, de que o Requerimento é dotado de respaldos tanto constitucional quanto regimental, compreendidas as informações requisitadas como aquelas que revelam, naturalmente, as manifestações oficiais do Ministério das Cidades a respeito da ação judicial nele mencionadas, qual seja a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.775, a qual tem como objeto matéria de competência do Ministério das Cidades, qual seja, o tema da prestação direta do serviço público de saneamento, água e esgoto pela companhia de esgoto estadual. Parece razoável estimar que a manifestação da Advocacia-Geral da União nos autos se faça levando em conta informações e manifestações da Procuradoria Jurídica do Ministério das Cidades.

III – VOTO

Nesses termos, e em face do exposto, opinamos favoravelmente e votamos pela aprovação do Requerimento nº 112, de 2023.

Sala das Reuniões,



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2968079130>

, Presidente

, Relator